

Despacho n.º 197/GM/99

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/98/M, de 11 de Maio, o Governador determina:

É designada como membro do Conselho de Curadores da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, a seguinte individualidade:

Maria Edith da Silva.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 268-I/GM/99, de 6 de Outubro, de S. Ex.ª o Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — renovada, de 1 a 19 de Dezembro de 1999, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Outubro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 91/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito por Lou Pak Kan e Cheong Soi I, de aperfeiçoamento do contrato de aforamento do prédio n.º 14 da Travessa da Ponte, em Macau (Processo n.º 2 265.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 16/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença proferida nos autos de acção ordinária que, sob o n.º 321/94, correram termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, confirmada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça, que transitou em julgado em 10 de Julho de 1996, Cheong Soi I, viúva, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Ponte, n.º 14, 1.º, e Lou Pak Kan, solteiro, maior, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa da Ponte, n.º 14, foram declarados titulares do domínio útil do referido prédio, com a área de 54 m², o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP), inscrito na matriz predial sob o artigo 1557.º e vai assinalado na planta n.º 4 514/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Janeiro de 1999.

2. No seguimento desta sentença e tendo em vista o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, por

批示 第 197 /GM/99 號

總督根據載於五月十一日第 18/98/M 號法令附件之《澳門發展與合作基金會章程》第七條第一款的規定，命令：

委任下列人士為澳門發展與合作基金會信託委員會委員：

Maria Edith da Silva（施綺蓮）。

命令公布

一九九九年十月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示摘錄

根據總督一九九九年十月六日第 268-I/GM/99 號批示：

Aida da Conceição Pinheiro Albino — 其澳門總督辦公室私人秘書職務之定期委任，由一九九九年十二月一日起續期至一九九九年十二月十九日。

一九九九年十月十三日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

運輸暨工務政務司辦公室**批示 第 91/SATOP/99 號**

關於 Lou Pak Kan 及 Cheong Soi I 申請完善以長期租借方式批出的一幢位於澳門橋巷十四號樓宇所在土地的批給合同（土地工務運輸司第 2265.1 號案卷及土地委員會第 16/99 號案卷）。

鑑於：

一、透過由澳門普通管轄法院第一分庭以普通訴訟程序作出並載於第 321/94 號的判決，該判決經澳門高等法院合議庭於一九九六年七月十日所作的裁判予以確認，宣告 Cheong Soi I，寡婦，澳門出生，中國籍，居於澳門橋巷十四號一字樓，及 Lou Pak Kan，未婚，成年，中國順德出生，中國籍，居於澳門橋巷十四號，為上述面積 54 平方米樓宇所在土地的利用權權利人，該樓宇在澳門物業登記局沒有標示，房屋登記為 1557 號，並在地圖繪製暨地籍司於一九九九年一月二十五日發出的第 4514/93 號地籍圖上標示。

二、按照該判決及考慮到七月四日第 2/94/M 號法律第四條第一款的規定，Lou Pak Kan 及 Cheong Soi I，而 Cheong Soi I

requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 3 de Dezembro de 1998, Lou Pak Kan e Cheong Soi I, esta representada pela sua bastante procuradora Lo Lai Heng, casada, natural de Macau e residente na Rua Padre António, n.ºs 17-27, 15.º «D», desta cidade, vieram solicitar a fixação dos elementos necessários à perfeição do contrato de concessão por aforamento.

3. Assim, o Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes em 1 de Março de 1999.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1999, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de aperfeiçoamento foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Julho de 1999.

6. A sisa devida pela aquisição do domínio útil, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 5 de Junho de 1998, conforme conhecimento n.º 5 748/22 576, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lou Pak Kan e Cheong Soi I, esta representada pela sua bastante procuradora Lo Lai Heng, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 54 m² (cinquenta e quatro metros quadrados) situado em Macau, na Travessa da Ponte, onde se encontra implantado o prédio urbano com o n.º 14, assinalado na planta n.º 4 514/93, emitida em 25 de Janeiro de 1999, pela DSCC, não descrito na CRP e cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida aos segundos outorgantes por sentença transitada em julgado em 10 de Julho de 1996, proferida nos autos de Acção Declarativa com Processo Ordinário registado sob o n.º 321/94, que correram termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau e confirmada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça de Macau, proferido nos autos de apelação n.º 490/96.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

Manter construído o edifício habitacional com 1 (um) piso implantado no terreno concedido.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 1 080,00 (mil e oitenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

由其受權人 Lo Lai Heng (已婚, 澳門出生, 居於澳門高樓街十七至二十七號十五字樓D) 代表, 透過一九九八年十二月三日向總督呈交的申請書, 請求訂定為完善該長期租借批給合同所需的要件。

三、因此, 土地工務運輸司土地管理廳草擬合同擬本, 申請人於一九九九年三月一日接受有關規定及條件。

四、案卷按一般程序, 已送交土地委員會, 該委員會於一九九九年四月十五日舉行會議, 發出贊同意見書。

五、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定, 並為著有關效力, 通知申請人有關完善合同的條件, 根據申請人於一九九九年七月二十日簽署的聲明, 明確表示接受該等條件。

六、根據存檔於土地委員會的收據憑單第5748/22576號, 因利用權之取得而應付之物業轉移稅已於一九九八年六月五日在澳門公鈔局收納處繳付。

綜上所述, 經聽取諮詢會意見後;

根據中葡聯合聲明附件II第二章的規定;

根據七月四日第2/94/M號法律第四條的規定, 批准提要所述的申請。該申請是根據澳門地區(以下簡稱甲方)與 Lou Pak Kan 及 Cheong Soi I, 而 Cheong Soi I 由其受權人 Lo Lai Heng 代表(以下簡稱乙方)簽訂之合同來進行:

第一條 合同標的

本合同標的為完善以長期租借方式批出的一幅位於澳門橋巷, 面積 54 平方米土地的批給合同。該土地上建有門牌 14 號的都市性樓宇, 在地圖繪製暨地籍司於一九九九年一月二十五日發出的第 4514/93 號地籍圖上有標示, 但在澳門物業登記局沒有說明。透過載於第 321/94 號普通訴訟程序的宣告之訴筆錄的一九九六年七月十日的確定判決, 確認上述土地利用權為乙方擁有, 該項判決於澳門普通管轄法院第一法庭審結, 並經澳門高等法院合議庭的裁判予以確認, 該裁判載於第 490/96 號上訴筆錄內。

第二條 土地的利用及用途

土地用作保留一間一層高, 建於其上的住宅樓宇。

第三條 利用權價金及地租

一、土地的利用權價金訂為澳門幣 1,080.00 元。

二、每年繳付的地租為澳門幣 101.00 元。

3. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

4. A falta de pagamento do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Outubro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

三、按照七月四日第2/94/M號法律第四條第一款的規定，豁免乙方繳付第一款所定的利用權價金。

四、倘欠繳地租，將按照稅務執行程序進行強制徵收。

第四條

土地的收回

一、倘未獲批准而更改土地的利用或批給用途，甲方可宣告收回土地。

二、收回土地是由總督以批示宣告，並將其公布在《政府公報》。

三、收回土地的宣告會產生下列效力：

a) 土地的利用權被取消；

b) 土地連同其上的有關改善成果歸甲方所有，乙方有權收取由甲方所訂定的賠償。

第五條

有權限法院

澳門普通管轄法院有權限解決由本合同所產生的任何訴訟。

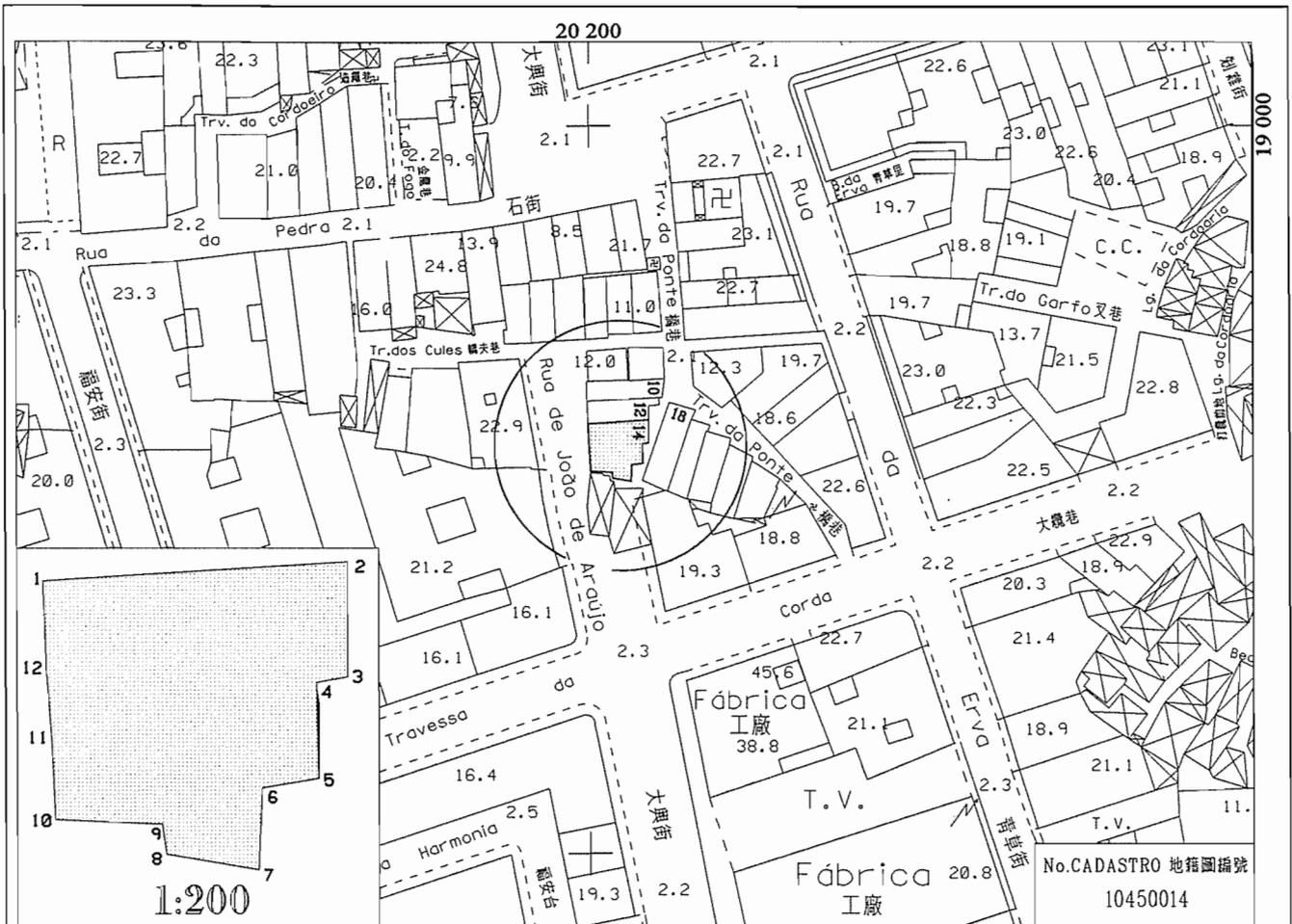
第六條

適用法例

倘有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律及其他適用法例管制。

一九九九年十月四日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



No.CADASTRO 地籍圖編號
10450014

Travessa da Ponte nº14
橋巷14號

| N.º | M (m) | P (m) |
|-----|----------|-----------|
| 1 | 20 199.8 | 100 959.1 |
| 2 | 20 208.1 | 100 959.5 |
| 3 | 20 208.1 | 100 956.5 |
| 4 | 20 207.3 | 100 956.3 |
| 5 | 20 207.3 | 100 953.7 |
| 6 | 20 205.8 | 100 953.4 |
| 7 | 20 205.7 | 100 951.2 |
| 8 | 20 203.2 | 100 951.6 |
| 9 | 20 203.1 | 100 952.4 |
| 10 | 20 200.1 | 100 952.5 |
| 11 | 20 200.0 | 100 954.7 |
| 12 | 20 199.9 | 100 956.6 |

Confrontações actuais 四至：

- N - Travessa da Ponte nº12(nº14039);
- 北 - 橋巷12號(nº14039);
- S - Viela estreita junto a barracas sitas na Rua de João de Araújo;
- 南 - 鄰近位於大興街木屋之一窄巷;
- E - Travessa da Ponte;
- 東 - 橋巷;
- W - Rua de João de Araújo.
- 西 - 大興街.

OBS 備註：- O prédio nº14 da Travessa da Ponte foi objecto de um processo judicial, transitado em julgado em 10/07/96, em que foram autores Cheong Soi I e Lou Pak Kan.
橋巷14號樓宇為一訴訟程序之目的，於10/07/96作審判確定，原告人為 Cheong Soi I 及 Lou Pak Kan.

Área = 54 m²
面積

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高線距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準：平均海平面